



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0257/2024

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024.

Processo nº 5002063-98.2024.8.19.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **suplemento alimentar** (Nutridrink Protein ou Nutren® Senior).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos consta o **PARECER TÉCNICO NATJUS-FEDERAL Nº 0084/2024**, emitido em 19 de janeiro de 2024 (Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 3), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **hipertensão arterial sistêmica (HAS), bronquiectasia, e desnutrição**; e quanto à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS do **suplemento alimentar** (Nutridrink Protein ou Nutren® Senior).

2. Para a elaboração do presente parecer técnico foi considerado o novo documento nutricional acostado (Evento 12, PET1, Página 4), constando os **dados antropométricos** da Autora, emitido pela nutricionista

- Altura de 1,47m.
- Peso: 36,3 kg em 05/10/23.
- Peso: 35,5kg em 23/11/23.

3. Em Evento 12, PET1, Página 2 foi acostado documento nutricional idêntico e com mesma data de emissão ao inicialmente acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 4). Em Evento 12, PET1, Página 3 foi acostado um **plano alimentar prescrito para a Autora, contudo, sem identificação do profissional de saúde emissor**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme informado em PARECER TÉCNICO NATJUS-FEDERAL Nº 0084/2024, emitido em 19 de janeiro de 2024 (Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 3).

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que tendo ocorrido reenvio do documento inicialmente acostado (Evento 12, PET1, Página 2), entende-se que houve manutenção do quadro clínico e da prescrição dos suplementos alimentares e suas quantidades, não tendo ocorrido alteração do plano terapêutico proposto para a Autora.

2. Ressalta-se que foram pleiteados os suplementos alimentares das marcas **Nutridrink Protein ou Nutren® Senior**, tendo sido prescritas as opções **Nutridrink Protein**



sem sabor ou Nutren[®] Protein, portanto, este último não consta no pleito, sendo abordado somente a opção prescrita e pleiteada **Nutridrink Protein**.

3. A respeito dos dados antropométricos da Autora (peso de 36,3 kg em 05/10/23 e de 35,5kg em 23/11/23, e altura de 1,47m - Evento 12, PET1, Página 4), informa-se que eles representam índice de massa corporal de 16,7 kg/m² e 16,4 kg/m², respectivamente, o que indica **estado nutricional de magreza grau III**¹.

4. Nesse contexto, **reitera-se que o uso de suplemento alimentar está indicado no caso da Autora**.

5. No tocante à quantidade prescrita de **Nutridrink Protein pó sem sabor** (6 colheres de sopa ao dia ou 5 latas ao mês - Evento 12, PET1, Página 2), ressalta-se que **é importante a definição da quantidade em gramas**, visto que segundo o fabricante a especificação da quantidade diária é feita em colher-medida (6 colheres-medida equivalem a 60g), e 5 latas de 700g equivalem ao quantitativo diário de cerca de 117g/dia, ademais, a medida de colher de sopa pode sofrer variação (se rasa ou cheia)².

6. Reitera-se que para fins de avaliação da adequação da quantidade diária prescrita de suplemento alimentar seria necessário informação acerca do **plano alimentar** da Autora (orientação quanto aos alimentos e suplemento alimentar e suas quantidades recomendadas para serem consumidas ao longo de um dia), em documento datado e com a devida identificação do profissional de saúde emissor.

7. Em tempo, cumpre acrescentar que **Nutridrink Protein** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista
CRN4:14100900
ID.5035482-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS [recurso eletrônico]/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:<

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

² PINHEIRO, A.B.V., LACERDA, E.M.A., BENZECRY E.H., GOMES, M.C.S., COSTA, V.M. Tabela para avaliação de consumo alimentar em medidas caseiras – 4ª edição. São Paulo: Editora Atheneu 2008.